

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ/PRE N° 004/2016

Ementa: Modifica o inciso III do §2º do art. 3º e o §2º do art. 12 da RES PGJ/PRE n° 01/2011, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Pùblico de Pernambuco para exercer função eleitoral em 1º grau.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e o Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 8.625/93, Lei Complementar n° 75/93, Lei Complementar Estadual n° 12/94 com as alterações posteriores e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 90, de 24.10.2012 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dá nova redação ao §2º do art. 5º da Resolução CNMP n° 30, de 19.05.2008;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 131, de 22.09.2015 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que altera o artigo 1º, §1º, III da Resolução n° 30, de 19.05.2008, para incluir hipótese proibitiva de indicação para exercício de função eleitoral de membro do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n° 019/2015/COADE/SPR-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução Conjunta PGJ/PRE n° 01/2011, de 10 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar a prestação ministerial em matéria eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º. O inciso III do §2º do art. 3º da RES PGJ/PRE n° 01/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada."

Art. 2º. O §2º do art. 12 da RES PGJ/PRE n° 01/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação

dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerce

funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Chefe do Ministério Pùblico

respectivo, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos:

I - demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II - indicação e ciência do Promotor substituto;

III - anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPOLLO

Procurador Regional Eleitoral



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênia Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Álana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo
e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELACIONES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Art. 5º. As substituições em decorrência de férias, licenças ou afastamentos, acontecerão de forma automática, obedecido o critério estabelecido no artigo 3º.

Art. 6º. Em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, terá preferência, para efeito de indicação e designação, o membro do Ministério Pùblico que, sucessivamente, exercer suas funções:

I - na sede da respectiva zona eleitoral.

II - em município que integra a respectiva zona eleitoral.

III - em comarca contígua à sede da zona eleitoral.

Art. 7º. Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador Regional Eleitoral atenderão à conveniência dos serviços eleitorais, na indicação, designação e substituição dos Promotores Eleitorais.

Art. 8º. O Promotor de Justiça que deixar de exercer as funções de Ministério Pùblico Eleitoral, em virtude de remoção ou promoção na carreira, deverá dar imediata ciência ao Procurador Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, a fim de que os serviços eleitorais não sofram solução de continuidade ou prejuízo de qualquer espécie.

Art. 9º. É vedada a atuação de Promotor de Justiça nas funções eleitorais, como titular ou substituto, que estiver filiado a qualquer partido político ou tiver cancelado a filiação há menos de dois (2) anos ou, ainda, que de qualquer modo exerce atividade político-partidária.

Parágrafo único - O Promotor de Justiça que seja chamado a oficiar nas funções de Ministério Pùblico Eleitoral ou o que já oficie, incidindo em qualquer das hipóteses de impedimento deste artigo, deverá comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça para que este adote as providências a que se refere o artigo 3º deste ato.

Art. 10. Nos casos de remoção, promoção, férias, licença, impedimento ou qualquer outra razão de afastamento do Promotor de Justiça que exerce as funções do Ministério Pùblico Eleitoral, o Procurador Geral de Justiça oficiará com antecedência à Procuradoria Regional Eleitoral informando o nome dos Promotores substitutos que passarão a oficiar junto aos Juízos com atribuições eleitorais, a fim de que seja expedido o respectivo ato de designação.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitida a percepção cumulativa de gratificação eleitoral.

Parágrafo Único: É vedado o recebimento de gratificação eleitoral por quem não houver sido regularmente designado para o exercício de função eleitoral.

Art. 12. As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prorrogações eventualmente necessárias à observância deste preceito.

§ 1º Excepcionalmente, as prorrogações de investidura em função eleitoral ficarão aquém ou irão além do limite temporal de dois anos estabelecido nesta Resolução, sendo a extensão ou redução do prazo realizada apenas pelo lapso suficiente ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerce funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Chefe do Ministério Pùblico respectivo, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução Conjunta RES PGJ/PRE N° 004/2016, de 04 de agosto de 2016)

I - demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II - indicação e ciência do Promotor substituto;

III - anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 13. As autorizações previstas no art. 2º da Resolução CNMP n° 26, de 17.12.2007, que implicarem residência em localidade não abrangida pela zona perante a qual o Promotor Eleitoral deva oficiar serão suspensas por ato do Procurador-Geral, no período a que se refere o art. 12, § 2º, desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos neste ato serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, a quem incumbe dirigir as atividades do Ministério Pùblico Eleitoral no Estado de Pernambuco e pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o disposto na Resolução Conjunta N° 01/2001, de 08 de março de 2001, no que dispuser em contrário.

Recife, 10 de agosto de 2011.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador Geral de Justiça

SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA POR-PGJ N° 1.935/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n°. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o Ofício N° 256/2016 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n° 1.767/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|-------------------------------|
| 24.08.2016 | Quarta-feira | Garanhuns | Romualdo Siqueira França |
| 29.08.2016 | Segunda-feira | Garanhuns | Ana Cristina Barbosa Taffarel |

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|-------------------------------|
| 24.08.2016 | Quarta-feira | Garanhuns | Ana Cristina Barbosa Taffarel |
| 29.08.2016 | Segunda-feira | Garanhuns | Romualdo Siqueira França |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N° 1.936/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ n° 1.913/2016;

CONSIDERANDO o Ofício n 041/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|----------|---------------------|---------------------------------|
| 04.09.2016 | Domingo | 13h às 17h | Limoeiro | Muni Azevedo Catão | Promotoria de Justiça de Cumaru |

| | | | | | |
|-------------|---------------|------------|----------|------------------------------------|---|
| 07.09.2016* | Quarta-feira* | 13h às 17h | Limoeiro | Kívia Roberta de Souza Ribeiro | Promotoria de Justiça de Feira Nova |
| 17.09.2016 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Francisco das Chagas Santos Júnior | 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro |
| 25.09.2016 | Domingo | 13h às 17h | Limoeiro | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho | Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer |

Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|------------|----------|------------------------------------|---|
| 04.09.2016 | Domingo | 13h às 17h | Limoeiro | Kívia Roberta de Souza Ribeiro | Promotoria de Justiça de Cumaru |
| 07.09.2016* | Quarta-feira* | 13h às 17h | Limoeiro | Muni Azevedo Catão | Promotoria de Justiça de Feira Nova |
| 17.09.2016 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho | 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro |
| 25.09.2016 | Domingo | 13h às 17h | Limoeiro | Francisco das Chagas Santos Júnior | Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer |

Feriado Independência do Brasil

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.937/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da 6ª Coordenação com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. George Diógenes Pessoa, no período de 31/08/2016 a 09/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.938/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 035/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Promotor de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Públíco, Lei nº. 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.939/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor dos Ofícios nº 143 e 158 / 2016 / EAP / Promotoria de Justiça de Floresta - da 14º Circunscrição Ministerial, datado de 05/07/2016 e 12/07/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Floresta - 14º Circunscrição Ministerial.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

| MATRÍCULA | NOME |
|-----------|-----------------------------------|
| 1891138 | AMANDA LIMA DE ARAUJO |
| 1897586 | FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES |
| 1895702 | MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZAO |
| 1894030 | RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE |

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Floresta, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia **30/09/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.940/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Públíco a Defesa do Patrimônio Públíco Social, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as reiteradas remessas e pedidos de informações do Ministério Públíco de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas, ultrapassando 707 (setecentas e sete) representações até o momento, recepcionadas no âmbito deste Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Públíco e Social;

CONSIDERANDO a real necessidade da prestação de um apoio especializado aos Promotores de Justiça com a finalidade de analisar as notícias de fato representadas pelos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando a efetiva promoção das medidas específicas nas esferas cível e criminal, que não envolvam autoridades com foro privilegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os membros do Ministério Públíco de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender aos anseios da sociedade na Defesa do Patrimônio Públíco e social e em defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, junto ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, o prazo de validade da Comissão de Defesa do Patrimônio Públíco, instituída através da Portaria PGJ nº 1.655/2015, com o objetivo de apoiar os Promotores de Justiça de todo o Estado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Públíco e Social, para em conjunto ou separadamente com os titulares, com a indispensável anuência destes, atuar nos processos encaminhados em forma de representação pelo Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Públíco de Pernambuco, adotando as medidas na esfera cível e criminal cabíveis.

II - Confirmar a designação dos membros abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a citada comissão:

Maviael de Souza Silva
Alice de Oliveira Moraes
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Bianca Stella Azevedo Barroso
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Vanessa Cavalcanti de Araújo

III - Esta portaria produzirá efeitos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o Coordenador da Comissão de Defesa do Patrimônio Públíco apresentar ao final dos trabalhos relatório consolidado das ações implementadas, a partir do dia **03/08/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.941/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante a licença prêmio da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.942/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 3º e 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.943/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Públíco nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 1, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

| MEMBRO | TITULARIDADE |
|-------------------------------|---|
| Ana Cláudia de Moura Walmsley | 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |
| Tathiana Barros Gomes | 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho |
| Rinaldo Jorge da Silva | 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.944/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Públíco nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 2, comarca sede Olinda, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

| MEMBRO | TITULARIDADE |
|---------------------------------|--|
| Camila Mendes de Santana | 2º Promotora de Justiça Criminal de Paulista |
| Hilário Marinho Patriota Junior | 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista |
| Rafaela Melo de Carvalho Vaz | 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.945/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Públíco nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrânci, para atuar, em regime de acumulação, junto às audiências de custódia do Polo 6, comarca sede Caruaru, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.946/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Públíco nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a republicação, no DOE de 30/08/2016, da lista final dos habilitados ao edital de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 10, comarca sede Garanhuns, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

| MEMBRO | TITULARIDADE |
|----------------------------------|---|
| Stanley Araújo Corrêa | 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns |
| Danielly da Silva Lopes | Promotora de Justiça de Lajedo |
| Maria Aparecida Alcântara Siebra | Promotora de Justiça de Bom Conselho |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.947/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Públíco nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrânci, para atuar, em regime de acumulação, junto às audiências de custódia do Polo 15, comarca sede Salgueiro, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.948/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Públíco nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrânci, para atuar, em regime de acumulação, junto às audiências de custódia do Polo 17, comarca sede Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.949/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Públíco nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a republicação, no DOE de 31/08/2016, da lista final dos habilitados ao edital de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 18, comarca sede Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

| MEMBRO | TITULARIDADE |
|------------------------------|--|
| Ana Cláudia de Sena Carvalho | 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina |
| Ana Paula Nunes Cardoso | 3º Promotora de Justiça Criminal de Petrolina |
| Rosane Moreira Cavalcanti | 3º Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrânci da 2ª Circunscrição Ministerial |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.950/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados ao edital dos feitos do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Olinda, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrânci, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Olinda, durante as férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.951/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrânci, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias do Bel. Paulo César do Nascimento, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA PRE/PE Nº 43/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.925/2016, de 29 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|----------|----------------|----------------------|-------------------------|
| Tacaratu | 089ª | José da Costa Soares | 29/08/2016 a 14/03/2017 |

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/08/2016:
 Auto nº 2016/2386938
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº. 0016060-4/2016
 Interessado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Promotor de Justiça
 Assunto: Abono de Permanência.
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, ao abono de permanência retroativo a 10/05/2016, com fulcro no art. 2º, da emenda constitucional nº 41/2003, no art. 40, § 19, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Determino, ainda: a) a remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; b) após, encaminhe-se à AMPPE – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, para efetuar o referido pagamento; d) por fim, retornem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

Recife, 30 de agosto de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Públíco

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 24 de agosto de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho-Corregedor, Ivan Wilson Porto (substituindo a Conselheira Dr. Lúcia de Assis), Gilson Roberto de Melo Barbosa (substituindo a Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha e Silvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Antônio Carvalho.

Secretário: Dr. Petrúcio José Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada das Conselheiras Drª. Lúcia de Assis e Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho que estão de férias, do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Júnior (substituindo a Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho) que se encontra em reunião e da Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima que se encontra em licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, deu as boas-vindas ao Dr. Marcos Antônio, em nome da Associação, e desejou um bom trabalho e êxito para a nova gestão que inicia na AMPPE. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, informou que, em cumprimento a determinação do Conselho, instaurou Processo Administrativo e encaminhou para providências do Procurador Geral de Justiça o restante da decisão do Colegiado. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que irá adotar as providências. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 31ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Públíco, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. III - **Apresentação e Apreciação da Lista de Antiguidade:** Colocado para apreciação, o Colegiado decidiu retirar de pauta para atualização das informações, ante a aposentadoria da Drª. Fernanda Branco e necessidade de inclusão do último nomeado. III - **Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPs: Doc. 7107920, Doc. 7098978, Doc. 7105533, Doc. 7107033, Doc. 7094863, Doc. 7104997, Doc. 7101057, Doc. 7097809, Doc. 7129437, Doc. 7129950, Doc. 7129954, Doc. 7129958, Doc. 7129850, Doc. 7129862 e Doc. 7129892. IV.II – Conversão de PPs em IC's: Doc. 6638916, Doc. 7093143, Doc. 7105901, Doc. 7094958, Doc. 7087348, Doc. 7073034, Doc. 7109224, Doc. 6576222, Doc. 7126996, Doc. 7112982, Doc. 7129653, Doc. 6976966, Doc. 7133859, Doc. 7133597, Doc. 7133525, Doc. 7085120, Doc. 7086908, Doc. 7084790, Doc. 7027583, Doc. 7092989, Doc. 7092957 e Doc. 7092610. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 6576222, Doc. 6555604, Doc. 6535561, Doc. 6527090, Doc. 2856809, Doc. 2569504, Doc. 2857053, Doc. 3338271, Doc. 2666619, Doc. 6556996, Doc. 6541297, Doc. 6541793, Auto 2011/46009, Doc. 6546351, Doc. 6546324, Doc. 6511372, Doc. 6523083, Doc. 6524787, Doc. 6518638, Doc. 6512826, Doc. 6511805, Doc. 6505321, Doc. 6505421, Doc. 6498164, Doc. 6498012, Doc. 6473344, Doc. 6435222, Doc. 6473650, Doc. 6473804, Doc. 6467377, Doc. 6473875, Doc. 6473523, Doc. 6508445, Doc. 6506344, Doc. 6506695, Doc. 6503855, Doc. 6461082, Doc. 6465932, Doc. 6466451, Doc. 6466271, Doc. 6472241, SIIG nº 0008428-4/2016, Doc. 3670077, Doc. 6538487, Doc. 6523050, Doc. 6524568, Doc. 6525375, Doc. 6523691, Doc. 6498219, Doc. 6513607, Doc. 6528376, Doc. 6517943, Doc. 6521183, Auto 2010/68799, Auto 2015/2071619, Doc. 6480449, Auto 2013/1191672, Auto 2015/2114702, Auto 2015/2121790, Auto 2015/2125102, Auto 2015/2134566, Doc. 6480969, Auto 2015/2121666, Auto 2013/1043412, Auto 2015/2134543, Auto 2015/2114745, Auto 2013/1126819, Doc. 4619707, Doc. 3337981, Auto 2015/2114745, Auto 2013/1126819, Doc. 4619707, Doc. 3337981.

Corregedoria Geral de Justiça

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

JULHO / 2016

| COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA | Recebidas e Anotadas |
|--|----------------------|
| Comunicações de Atividades Docentes | 4 |
| Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP | 342 |
| Comunicações de Afastamentos | 37 |
| Comunicações de Assunção/Reassunção | 50 |
| Comunicações Diversas | 341 |

| ASSESSORIA | Recebidos | Analizados |
|--|-----------|------------|
| Sínteses das Atividades Funcionais | 687 | 687 |
| Relatórios do Júri | 5 | 5 |
| Pedidos de Residência Fora da Comarca | 1 | 1 |
| Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança | 15 | 15 |
| Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório) | 2 | 3 |
| Informações ao Conselho Superior do Ministério Públíco | 0 | 0 |
| Outros Procedimentos/Expedientes | 45 | 45 |

| PROCESSOS | Saldo mês anterior | Abertos | Encerrados | Em andamento |
|---|--------------------|---------|------------|--------------|
| Processos Administrativos Disciplinares | 3 | 0 | 0 | 3 |
| Sindicâncias | 2 | 0 | 0 | 2 |
| Solicitação de Informações | 21 | 2 | 8 | 13 |
| Expedientes Administrativos | 1 | 3 | 2 | 1 |

| VISITAS | Previstas | Realizadas |
|-----------|-----------|------------|
| Inspeções | 8 | 8 |
| Correções | 21 | 21 |

| REUNIÕES | Previstas | Realizadas |
|----------------------|-----------|------------|
| Trabalho – Setoriais | 8 | 8 |
| Estágio Probatório | 0 | 0 |

| PUBLICAÇÕES | Portarias | 0 |
|----------------------|-----------|---|
| Recomendações | 0 | 0 |
| Avisos | 1 | 1 |
| Editais de Correição | 1 | 1 |
| Outras | 6 | 6 |

| EXPEDIENTES GERAIS | Recebidos | Expedidos |
|-----------------------|-----------|-----------|
| Ofícios Diversos | 337 | 303 |
| Comunicações Internas | 9 | 4 |
| Outros | 491 | 535 |

Recife, 25 de agosto de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 411 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da 14ª Circunscrição em 31/08/2016;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Públíco, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|----------|--------|----------------------|------------------|--|-----------------------------------|
| 08.09.16 | quinta | 13:00 hs às 17:00 hs | Serra Talhada | Francisco Emanuel A. Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli | João Bosco Alves de Arruda- |

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promocão e Defesa da Saúde

INQUÉRITO CIVIL Nº 126/2015 – 34ª PJS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, considerando o que consta no inquérito civil em epígrafe, instaurado na 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e ainda:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério PÚBLICO, contidas no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no art. 25, inc. IV, alínea "a"; no art. 26, inc. I, alínea "b", da Lei nº. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério PÚBLICO) e no artigo 5º, incs. II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o estampado no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b"; no artigo 6º, incisos VII, alíneas "a" e "b", e no artigo 8º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da União – LOMPU);

CONSIDERANDO que ao Ministério PÚBLICO incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério PÚBLICO tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com os artigos 127, *caput*, e 129, II e VI, da Constituição, artigo 5º da Lei Complementar 75/93 e artigo 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição da República ser função institucional do Ministério PÚBLICO "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes PÚBLICOS e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério PÚBLICO "expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 27, Parágrafo único, inc. IV, da Lei nº. 8.625/93 e no art. 5º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CR/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CR/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o Poder PÚBLICO atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS – seja diretamente, por meio de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério PÚBLICO promover as medidas necessárias para que o Poder PÚBLICO, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição de 1988, como o direito à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos, com o consequente direito dos usuários do Sistema Único de Saúde a terem acesso ao prontuário médico;

CONSIDERANDO que o Hospital Otávio de Freitas, quando instado a se manifestar nos autos do Inquérito Civil nº 126/2015, que trata de falhas no atendimento médico prestado ao usuário Oderley José da Silva na unidade, informou, por meio do Ofício nº. 1522/2015, que não localizou o prontuário médico do usuário em questão, mesmo após diligências empreendidas junto à Chefia do Serviço Médico e Estatístico – SAME, disponibilizando, tão somente, resumo do registro do atendimento ofertado;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica de 2009 estabelece, em seu art. 87, que é vedado ao médico deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente, bem como prevê que tal documento deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 87, § 2º do Código de Ética Médica e do art. 2º, inc. II, da Resolução CFM nº. 1.638/2002, compete à instituição de saúde e/ou ao médico o dever de guarda do prontuário, o qual deve estar disponível nos ambulatórios, nas enfermarias e nos serviços de emergência para permitir a continuidade do tratamento do paciente e documentar a atuação de cada profissional;

CONSIDERANDO que, consoante os dispositivos mencionados, as instituições de saúde devem garantir a supervisão permanente dos prontuários sob sua guarda, visando manter a qualidade e preservação das informações neles contidas;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução CFM nº. 1.821/2007, a qual aprova normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos componentes dos prontuários de pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde, e prevendo, por sua vez, que os prontuários médicos não arquivados eletronicamente devem ser conservados em sua forma original por um prazo de 20 (vinte) anos a partir do último registro no prontuário do paciente;

RESOLVE, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais acima mencionados, especialmente, o dever de guarda e manutenção dos prontuários dos usuários do Sistema Único de Saúde pelas unidades de saúde, RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde e à Diretoria do Hospital Otávio de Freitas que promovam, no prazo de 60 (sessenta) dias, a implantação de sistema informatizado para preenchimento, guarda e manuseio dos documentos componentes dos prontuários dos pacientes na unidade, obedecendo às diretrizes das Resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007.

Em consonância com o art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93 e com o artigo 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe sobre o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Registra-se, ainda, que este ato não esgota a atuação do Ministério PÚBLICO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência na matéria.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 43 da Resolução nº. CSMP nº 001/2012.

Notifiquem-se.

Recife, 31 de agosto de 2016.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTRARIA Nº. 093/2016
Nº AUTO 2016/2203399
Nº DOC 6506530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16028-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Antônio Ernesto Lopes de Vasconcelos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério PÚBLICO para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério PÚBLICO, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério PÚBLICO e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 1374/2016-DHPI.

Recife, 29 de Agosto de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº. 094/2016
Nº AUTO 2016/2205398
Nº DOC 6507197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16033-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Conceição de Souza Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério PÚBLICO para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério PÚBLICO, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério PÚBLICO e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 1389/2016-DHPI.

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério PÚBLICO, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério PÚBLICO e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 1395/2016-DHPI.

Recife, 29 de Agosto de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº. 095/2016
Nº AUTO 2016/2170809
Nº DOC 6508760

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16026-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Cícera Maria da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério PÚBLICO para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério PÚBLICO, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério PÚBLICO e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 1374/2016-DHPI.

Recife, 31 de Agosto de 2016.

PORTARIA Nº. 097/2016
Nº AUTO 2016/2219128
Nº DOC 6506257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16026-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Cícera Maria da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério PÚBLICO para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério PÚBLICO, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério PÚBLICO e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 1374/2016-DHPI.

Recife, 31 de Agosto de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 098/2016
Nº AUTO 2016/2219517
Nº DOC 6506419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16027-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa D

Orgânica do Ministério Públíco (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status de direito fundamental*, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Públíco, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6475817, Auto nº 2016/2219687, que trata de possíveis irregularidades no no serviço de abastecimento de combustíveis, nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Públíco, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6475817 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Oficie-se ao IPEM-PE – Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco para verificar se a Recomendação Nº 13/2016 está sendo cumprida integralmente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Públíco para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 23 de agosto de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PORTEIRA N.º 17/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Públíco (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status de direito fundamental*, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Públíco, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6475882, Auto nº 2016/2219718, que trata de possíveis irregularidades no no serviço de abastecimento de combustíveis, nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Públíco, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6475882 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Oficie-se ao IPEM-PE – Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco para verificar se a Recomendação Nº 13/2016 está sendo cumprida integralmente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Públíco para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 23 de agosto de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

Promotora Eleitoral da 59ª Zona – Correntes/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante infra-assinada, com atuação na 59ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de Correntes e Lagoa do Ouro, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO as atividades eleitorais permitidas na legislação e o início da propaganda eleitoral desde o dia 16 de agosto de 2016 (artigo 36, da Lei nº 9.504/97 e artigo 1º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.457/2015 disciplina a propaganda eleitoral, determinando o que é permitido, bem como as vedações da propaganda eleitoral, impondo sanções para aquelas que se considerarem irregulares;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 2º, da Lei nº 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc, conforme norma prevista ainda no artigo 14, da Resolução TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO que a verificação de propaganda irregular será sancionada pela legislação eleitoral, na conformidade das normas mencionadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Públíco é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que o advento da Lei nº 13.165/2015 trouxe inovações quanto à propaganda eleitoral, entre elas a realizada nos bens particulares, permitindo apenas a propaganda desde que seja feita apenas em adesivo, ou papel, não excede a 0,5 m² (meio metro quadrado) e que não contrarie a legislação eleitoral (nova redação do art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/97), ou seja, restou vedada a propaganda em bens particulares por faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições, bandeiras, banners etc, sendo a violação da norma sancionada com multa, independentemente da retirada da propaganda irregular (TSE: AgRg-RESPE nº 554-20/CE, e AgRg-AI nº 184-89/SP, Rel. Min. Henrique Neves);

CONSIDERANDO que outra inovação da Lei nº 13.165/2015, é o uso das bandeiras restrito a **duas hipóteses: a) ao longo das vias públicas, desde que móveis, não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos e colocadas apenas no período entre as seis horas e as vinte e duas horas; b) no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato;**

RESOLVE RECOMENDAR ao público em geral, aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais, representantes das Coligações e aos candidatos à eleição municipal dos Municípios de Correntes e Lagoa do Ouro em 2016, bem como aos interessados, que:

Observem as regras sobre legislação eleitoral acerca da propaganda eleitoral, em especial, entre outras determinadas na Resolução TSE nº 23.457/2015:

Quanto à propaganda em geral - Resolução TSE nº 23.457/2015:

É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, incluindo as rádios comunitárias, bem como é vedada, neste período, a realização de comícios ou reuniões públicas (art.4º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A propaganda, qualquer que seja sua forma, mencionará sempre a legenda partidária, será em língua nacional, e não deve empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais emocionais ou passionais (art. 6º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

É proibido colar propaganda em veículos, salvo adesivos microperfurados no para-brisa traseiro, podendo atingir a extensão total do vidro, e adesivos em outras posições do veículo

Na propaganda para eleição majoritária, a coligação deve usar sua denominação acompanhada da legenda de todos os partidos que a integram;

Na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação (art.7º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

O nome da coligação não pode coincidir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Na propaganda para eleição majoritária, além do candidato ao cargo de prefeito, deve constar o nome do candidato a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a trinta por cento do nome do titular, sendo tais requisitos cumulativos (art. 8º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Para a realização de atos de propaganda em recintos abertos ou fechados não é necessária licença da polícia, mas deve o candidato, partido ou coligação que a promover, comunicar à Autoridade Policial, com no mínimo 24 horas de antecedência, a fim de garantir, segundo a prioridade do aviso, o direito de uso do espaço contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário; A comunicação visa garantir o funcionamento do tráfego e a segurança pública (art. 9º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Os partidos políticos registrados podem inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, assim como nos comitês centrais de campanha, o nome que os designe, da forma que lhes aprouver, desde que o formato não se assemelhe ou gere efeito de outdoor; O endereço do comitê central de campanha deve ser devidamente informado ao Juiz Eleitoral (art. 10, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Quanto à propaganda por meio de instrumentos sonoros-Resolução TSE nº 23.457/2015:

Apesar de permitido pela legislação eleitoral, recomenda-se que quando da utilização de carros de som para a divulgação de propaganda eleitoral em função dos incômodos trazidos por este tipo de publicidade à população, que os candidatos observem que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido entre as 08 e 22 horas, **sendo vedada** a sua instalação em distância inferior a 200 metros de:

I – sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, ou estabelecimentos militares;

II – hospitais e casas de saúde;

III – escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (art. 11, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A realização de comícios e a utilização de sonorização fixas são permitidas entre as 08 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que pode ser prorrogado por mais duas horas (art. 11, §1º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização fixa em comícios (art. 11, §2º);

A circulação de carros de som ou minitrios (definidos neste §4º do art. 11, da Resolução TSE nº 23.457/2015) deve obedecer o limite de oitenta (80) decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo (art. 11, §3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A distribuição de material gráfico, realização de caminhadas, passeatas ou carros de som transitando pela cidade, será permitida até às 22 horas da véspera da eleição (art. 11, §5º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

É vedada a realização de showmício ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral (art. 12, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

No caso de candidato que seja profissional da classe artística, poderá este exercer normalmente sua profissão durante o período eleitoral, desde que não se apresente em comícios ou reuniões, nem no rádio ou na televisão, bem como, durante seus espetáculos, não faça qualquer menção de sua candidatura ou campanha eleitoral, ainda que dissimulada (art. 12, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Quanto à propaganda por meio de material gráfico e uso de bens públicos ou privados - Resolução TSE nº 23.457/2015:

São vedadas a confecção, utilização ou distribuição, por comitê ou candidato, ou com sua autorização, de camisetas, ainda que sem o nome do candidato, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer materiais ou dívidas, que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e abuso de poder econômico, conforme o caso (art. 13, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Nos bens de domínio público, ou que dependam de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comuns, inclusive equipamentos urbanos, como postes de iluminação, sinalização de trânsito e paradas de ônibus, **é vedada** a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, placas, adesivos, cavaletes, bonecos ou assemelhados; a vedação ao disposto no artigo 14, da Resolução TSE nº 23.457/2015 sujeita o responsável pela propaganda a multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, além da obrigação de removê-la e restaurar o bem (art. 14, §1º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Nas árvores e jardins de áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (art. 14, §3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A colocação de mesas para distribuição de material de campanha é permitida, bem como a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não prejudiquem o tráfego de veículos; e de transeuntes nos passeios públicos (art. 14, §4º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou vias próximas, ainda que na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando o infrator à multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, sem prejuízo da apuração do crime do art. 39, §5º, III, da Lei nº 9.504/97 (art. 14, §7º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Nos bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral não depende de autorização da Justiça Eleitoral ou de licença municipal, mas deve ser feita mediante adesivo ou papel, desde que não excede a **meio metro quadrado** e não contrarie a legislação eleitoral;

A justaposição de adesivo ou papel cuja dimensão ultrapasse o meio metro quadrado, causando efeito visual único, caracterizará propaganda irregular; além disso, a propaganda em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, ved

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais", dentre as quais, a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática da mencionada conduta pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, a pena de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar (art. 62, § 4º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que, a depender da gravidade da conduta ilícita, o candidato beneficiado com o ato de propaganda eleitoral, agente público ou não, poderá ter cassado o seu registro ou diploma (art. 62, § 5º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

RESOLVE RECOMENDAR aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais:

a) que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eleitivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;

b) que não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação;

c) que comuniquem imediatamente ao Ministério Públíco Eleitoral as ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação;

d) que seja dada ampla divulgação do presente ato a todos os servidores, visitantes e prestadores de serviços, inclusive orientando os órgãos descentralizados da entidade pública para que observem o inteiro teor desta recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas municipais desta cidade.

Publique-se e intime-se.

Petrolândia, 30 de agosto de 2016.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça Eleitoral

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO,
URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

**PORTRARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 106/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº
106/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 106/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de ausência de postes de iluminação e de cobertura nos bancos de espera da balsa em Maria Farinha, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Públíco;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Públíco para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Públíco e a Corregedoria Geral do Ministério Públíco, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.
5. Notifiquem-se as partes para audiência extrajudicial a ser realizada nesta 4ª PDC em dia e hora previamente designados;

Paulista, 22 de agosto de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MPE
Ministério Públíco eleitoral

Promotora da 72ª
Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 –MPE

Recomenda aos dirigentes de órgãos públicos a fiscalização sobre a proibição de atos de campanha eleitoral nas repartições.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 72ª ZONA, com atribuição sobre o município de Floresta, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe ser vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos, sujeitando o responsável a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos (candidatos ou não) devem respeitar as regras sobre a propaganda, previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a realização de atos de campanha nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais", dentre as quais, a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática da mencionada conduta pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, a pena de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar (art. 62, § 4º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que, a depender da gravidade da conduta ilícita, o candidato beneficiado com o ato de propaganda eleitoral, agente público ou não, poderá ter cassado o seu registro ou diploma (art. 62, § 5º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

RESOLVE RECOMENDAR aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais:

a) que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eleitivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;

b) que não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação;

c) que comuniquem imediatamente ao Ministério Públíco Eleitoral as ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação;

d) que seja dada ampla divulgação do presente ato a todos os servidores, visitantes e prestadores de serviços, inclusive orientando os órgãos descentralizados da entidade pública para que observem o inteiro teor desta recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas municipais desta cidade.

Publique-se e intime-se.

Floresta, 31 de agosto de 2016

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotora da 72ª Zona Eleitoral de Pernambuco

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 07/2016-MA (auto 2016/2224157)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2016-MA, objetivando apurar a ocorrência suposto dano ambiental provocado por invasão de área de APP, na localidade pertencente ao Cotonifício José Rufino, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 03/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadne de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
6) Prossiga-se com as investigações em andamento, requisitando-se a devolução dos autos ao CAOP-MA com a manifestação técnica necessária, com certa brevidade.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2016.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 25/2016

O organizador de um PAREDÃO DE SOM a ser realizado no Sítio Jatobazinho – Jataúba-PE, VICENTE DA SILVA, portador do RG nº 4.932.072 SDS/PE, e CPF nº 984.519.364-15, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Jatobazinho em Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Públíco exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um PAREDÃO DE SOM a ser realizado nos dias (02.09.2016 e 09.09.2016) com inicio a partir das vinte e uma horas da sexta-feira e término às duas horas do sábado, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por est

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um SERESTA a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (03.09.2016) e término às duas horas do domingo (04.09.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)".

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;
Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 31 de agosto de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ADEILDO DE SOUSA GUIMARÃES
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/2016

O organizadora de um FORRÓ a ser realizado no RESTAURANTE DO GORDO na Av. Santa Cruz, s/n – Jataúba/PE, **MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO**, portador do RG nº 5.531.144 SSp/PE e CPF nº 083.517.514-64, brasileira, casada, Empresária, residente no Loteamento de Tonza , s/n - Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Públíco exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, comprehende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover o FORRÓ a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (10.09.2016) e término às duas horas do domingo (11.09.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)".

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 31 de agosto de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO
Empresária

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2016

1º Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|--|---------------------------|
| Dia 06.09 | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 12º Procurador de Justiça |
| Dia 13.09 | Drª Janeide Oliveira de Lima | 7º Procurador de Justiça |
| Dia 20.09 | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 1º Procurador de Justiça |
| Dia 27.09 | Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire | 8º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|--|---------------------------|
| 1ª Sessão | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 1º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 12º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire | 8º Procurador de Justiça |
| 4ª Sessão | Drª Janeide Oliveira de Lima | 7º Procurador de Justiça |

2º Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|------------------------------------|---------------------------|
| Dia 14.09 | Drª Judith Pinheiro Silveira Borba | 11º Procurador de Justiça |
| Dia 21.09 | Drª Judith Pinheiro Silveira Borba | 11º Procurador de Justiça |
| Dia 28.09 | Drª Judith Pinheiro Silveira Borba | 11º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|---------------------------------------|---|
| 1ª Sessão | Drª Maria Helena da Fonte Carvalho | 22º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho | 5º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Drª Maria Helena da Fonte Carvalho | 14º Procurador de Justiça (p/ acumulação) |

3º Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|--------------------------|
| Dia 14.09 | Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 4º Procurador de Justiça |
| Dia 21.09 | Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 9º Procurador de Justiça |
| Dia 28.09 | Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 4º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1ª Sessão | Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 9º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 4º Procurador de Justiça |

PROCURADORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE CARUARU

1. Câmara Regional de Caruaru

SETEMBRO

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras, às 09h

| | | |
|------------|-----------------------|------------------------------------|
| 14/09/2016 | Carlos Roberto Santos | 4º Procurador de Justiça - Caruaru |
| 21/09/2016 | Alen de Souza Pessoa | 2º Procurador de Justiça - Caruaru |
| 28/09/2016 | Alen de Souza Pessoa | 2º Procurador de Justiça - Caruaru |

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras, às 09h

| | |
|------------|--------|
| 01/09/2016 | Carlos |
|------------|--------|



**A paz é
construída por
pequenos gestos
de gentileza.**



A prática frequente de ações de gentileza influí na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

